



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 038/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Municipal, em particular os Decretos 012/2020, 013/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 023/2020, 031/2020, 034/2020 e 035/2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades no município de Goiana, Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a ampliação do número de casos confirmados da COVID 19 no município de Goiana, que atualmente já conta com 566 (quinhentos e sessenta e seis) casos confirmados, tendo 50 (cinquenta) desses casos evoluídos a óbito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Prorrogam-se as medidas restritivas voltadas à contenção da disseminação da COVID 19 previstas no Decreto nº 036/2020 até o dia 30 de junho de 2020.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as medidas restritivas instituídas pelo Poder Executivo Municipal de enfrentamento à Covid19, em especial aquelas previstas nos Decretos Municipais 012/2020, 013/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 023/2020, 031/2020, 034/2020, 035/2020 e 036/2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades no âmbito desse município.

Art. 2º O parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto 036/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Parágrafo único. São consideradas atividades essenciais:

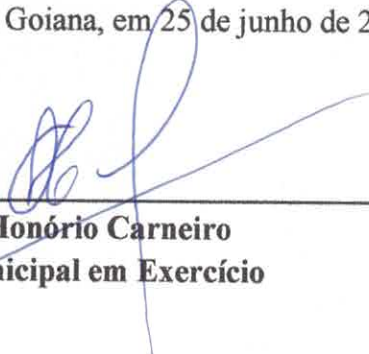
(...)

XXIV - prestação de serviços de transporte de passageiros, incluindo serviços de ônibus, kombis, vans e transportes alternativos”.

Art. 3º Fica revogado o *Caput* do artigo 5º do Decreto 036/2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 25 de junho de 2020.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício